



PROTÓCOLO Nº.: 1953/2022
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS




PARECERNº.: 192/2022
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

O presente pedido deverá ser encaminhado para Secretaria da Fazenda para que ateste a disponibilidade orçamentária e financeira entre outros tramites internos.

Assim, devolvam-se os autos à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas (SEVOP) a fim de iniciar os trâmites de praxe.

É o parecer.

Campo Magro-PR, 19 de abril de 2022.


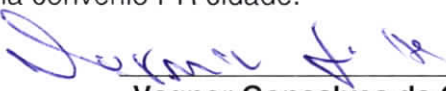
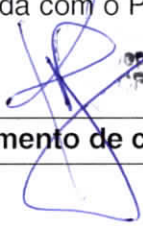

GYDEON PEREIRA FRANÇA
Procurador Geral do Município
OAB/PR 90.131



Município de Campo Magro

Estado do Paraná

00 061

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO	
DO ORDENADOR	
Responsável pelo pedido: Ederson Ataide Polli	Telefone: (41) 3677-4080
Data: 20/04/2022	Pedido nº: 06/2022
Órgão: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	
Unidade: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	
Dotação Orçamentária: 4.4.90.52 - 4.4.90.52	Despesa: 1037 - 1024
Fonte do recurso: 0831 - 0258	Projeto Atividade: 1.016 – 2.051
DO OBJETO:	
Contratação de empresa para fornecimento de 04 (quatro) caminhões.	
JUSTIFICATIVA DETALHADA:	
Contratação de empresa especializada para fornecimento de 04 (quatro) caminhões basculante, 4x2, de acordo com as condições estabelecidas no edital de PREGÃO ELETRÔNICO 10/2021 homologado pela Secretaria de Estado de administração e previdência em 18/01/2022, e da autorização para contratação emitida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, Carlos Massa Ratinho Jr. (pág. 05 do protocolo).	
 Edson Roberto Casagrande Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas	
PARA USO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	Data: Hora:
<input type="checkbox"/> Realizar licitação; sistema registro de preços: Sim () Não () <input type="checkbox"/> Realizar compra direta - art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 <input type="checkbox"/> Realizar processo de inexigibilidade; <input type="checkbox"/> Devolver para a secretaria por conter incorreções. <input checked="" type="checkbox"/> Realizar aquisição via convênio PR cidade.	 Wagner Gonçalves de Oliveira Diretor do depto. de Licitações Município de Campo Magro Decreto nº 334/2021
PARA USO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	Data: 20/04/2022 Hora:
Após a presente solicitação ter sido conferida com o PPA, LDO e LOA, o processo: <input checked="" type="checkbox"/> Tem cobertura orçamentária. <input type="checkbox"/> Não tem cobertura orçamentária.	 Karina An pto. de Gest. de RC PR-084/2022
Departamento de contabilidade	

CNPJ 01.607.539 /0001-76

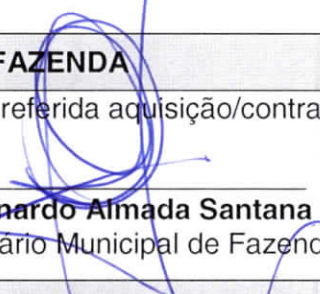
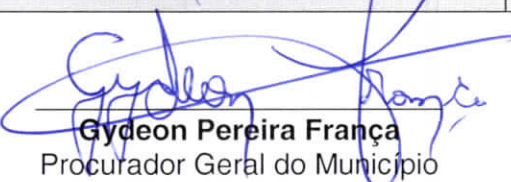

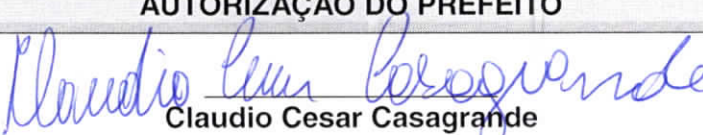
Rodovia Gumercindo Boza, 20.823 – km 20 –
Centro - CEP: 83.535-000 - F: (41) 3677-4000



Município de Campo Magro

Estado do Paraná

00 062

AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	Data: 20/04/22 Hora:
<input type="checkbox"/> Há disponibilidade financeira para a referida aquisição/contratação.	
 Leonardo Almada Santana Secretário Municipal de Fazenda	
PARA USO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Data: 20/04/22 Hora:
<input checked="" type="checkbox"/> Parecer favorável. <input type="checkbox"/> Parecer desfavorável.	
 Gydeon Pereira França Procurador Geral do Município	
PARA USO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Data: 20/04/22 Hora:
<input type="checkbox"/> Parecer favorável. <input type="checkbox"/> Parecer desfavorável.	
 Alessandro Safrade Secretário municipal de planejamento	
AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO	
 Claudio Cesar Casagrande Prefeito Municipal	

1. DO OBJETO, QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES:

2.1. Constitui objeto da presente a Contratação de empresa para fornecimento de 04 (quatro) caminhões, conforme segue.

2.2. Tabela com as especificações e quantitativos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNI	VALOR. MÁX	VALOR. MÁX
01	Aquisição de Equipamento(s) Rodoviário(s) sendo Lote 1-04 (QUATRO) CAMINHOS 4x2 equipado com CAÇAMBA BASCULANTE Fabricação/Modelo 2021/2021, novo, zero km, marca MERCEDES BENZ, modelo ATEGO1418 motor MB/OM 924 LA, com 185 CV de potência, direção hidráulica, transmissão com 6 (seis) marchas a frente e 01 (uma) ré, pneus radiais 275/80R22,5, PBT de 14.300 kg (homologado), ar condicionado, radio USB, vidros e travas elétrica, implemento caçamba basculante de 7,0 m ²	04	UNI	R\$ 443.711,12	R\$ 1.774.844,48

CNPJ 01.607.539 /0001-76

Rodovia Gumercindo Boza, 20.823 – km 20 –
Centro - CEP: 83.535-000 - F: (41) 3677-4000



constituída em aço SAE1020, ASTM A-36 ou SAC-350, caixa de carga espessura 3/16", (frontal, assoalho, laterais e tampa traseira) confeccionada em chapa de aço estrutural, tomada de força, Kit de ferramentas, para-choque traseiro de acordo com a resolução 152/03 do CONTRAN, tanque cheio, emplacado e licenciado em nome do Município com placas devidamente fixadas, lacradas e todas as taxas quitadas para permissão legal de trânsito, garantia de 24 meses da entrada em operação e demais características técnicas constantes no MODELO 07 anexo II do edital (Procedimento Licitatório-PE 1021/2021-SRP-SEAP/DEAM - Lote 1).				
---	--	--	--	--

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. De acordo com as condições estabelecidas no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO 10/2021** homologado pela Secretaria de Estado de administração e previdência em 18/01/2022.

5. DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.2. De acordo com as condições estabelecidas no edital de PREGÃO ELETRÔNICO 10/2021 homologado pela Secretaria de Estado de administração e previdência em 18/01/2022.

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS

7.1. O custo máximo estimado da presente contratação é de **R\$ 1.774.844,48 (hum milhão, setecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, sendo R\$ 1.686.102,26 (hum milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e dois reais e vinte e seis centavos) recursos provenientes do SEDU e R\$ 88.742,22 (oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos) de contrapartida municipal.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ou por uma comissão formalmente designada pela Administração, o que couber, a (o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Município de Campo Magro

Estado do Paraná

064

8.2. O representante ou os membros da comissão gestora do contrato deverá (ão) ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.4. O representante ou a comissão gestora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. Fiscal de Contrato: ALBERTO MARTINS NETO. MATRÍCULA 1501, SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

8.6. Responsável pelo recebimento dos equipamentos: ALBERTO MARTINS NETO, MATRÍCULA 1501, SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

9.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

9.1.7. Previdenciárias tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

CNPJ 01.607.539/0001-76

Rodovia Gumerindo Boza, 20.823 – km 20 –
Centro - CEP: 83.535-000 - F: (41) 3677-4000



9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado (s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

13.2. A fiscalização baseada na execução da prestação dos serviços será realizada pelo servidor designado da Secretaria Municipal de Obras, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os materiais/serviços entregues não correspondam ao



Município de Campo Magro

Estado do Paraná

00 068

estabelecido no Edital, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

13.3 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em plena vigência para o pagamento.

13.4 O contratante fará a retenção da contribuição previdenciária sobre as notas fiscais, atendendo ao disposto na Lei n.º 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável, não se eximindo da retenção do Imposto de Renda.

13.5 O contratante reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

13.6 A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO/PR
- RODOVIA GUMERCINDO BOZA, KM 20, 20.823, CENTRO
- CAMPO MAGRO/PR, CEP: 83.535-000.
- CNPJ N.º 01.607.539/0001-76
- INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA
- No campo Observações incluir: ARP n.º XX/2021/ PM CAMPO MAGRO/PR.

13.7 O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes ao atraso na apresentação das faturas corretas.

13.8. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. A Constituição Federal estabeleceu, no art. 170, inciso VI, como um dos princípios da ordem econômica a defesa do meio ambiente, quanto ao impacto ambiental dos serviços e de seus processos de prestação. No art. 225, caput, destaca-se o dever constitucional de o Estado preservar o meio ambiente, o que se efetiva com o uso de poder de compra. O inciso IV, a seu turno, traz a exigência de estudo prévio de impacto ambiental para toda obra ou atividade causadora de significativa degradação do meio ambiente. Tais previsões constitucionais coadunavam-se com a Política Nacional do Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e deram origem ao art. 12 da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe que, nos projetos básico e executivo de obras e serviços, sejam considerados vários requisitos, entre os quais o de impacto ambiental.

14.2. Conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, a contratada deverá observar na execução do contrato, no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;



- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitava ou biodegradáveis compostáveis;
- h) Entre outros critérios, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Não se aplica.

16. FONTES DE PESQUISA

16.1. Caracterização das fontes consultadas (Artigo 3º, 4º e 5º da Instrução normativa n.º 73/2020).

16.1.1. A pesquisa de preços foi realizada mediante utilização das seguintes fontes:

I. Não se aplica. Licitação realizada pelo Governo do Estado.

16.1.3. Fornecedores que foram consultados e não enviaram resposta à solicitação: (Artigo 5º, § 2º, III da instrução normativa n.º 73/2020).

- Não se aplica

16.2. Identificação do agente responsável pela cotação: (Artigo 3º, I da instrução normativa n.º 73/2020).

16.2.1. Não se aplica

16.3. Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável (Artigo 6º da instrução normativa n.º 73/2020).

16.4. Não se aplica.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

068

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 173/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.775.102,26 (um milhão, setecentos e setenta e cinco mil, cento e dois reais, com vinte e seis centavos) no Orçamento Geral do Município, autorizada pela Lei 1.218/2021

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e autorizado pela LOA n.º Lei 1.218/2021 de 28 de dezembro de 2021.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional na importância de R\$ 1.775.102,26 (um milhão, setecentos e setenta e cinco mil, cento e dois reais, com vinte e seis centavos), como segue:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS			
UNIDADE: 03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS			
26.782.1019.1.016 – Aquisição de Veículos Leves e Pesados			
4.4.90.52.00.00.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0831	1.686.102,26
TOTAL			1.686.102,26

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS			
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS			
15.452.1019.2.051 – Manutenção da Secretaria de Obras			
4.4.90.52.00.00.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0258	89.000,00
TOTAL			89.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação na fonte 0831, via Convênio Paranacidade nº 364/2022 SEDU, no valor total de R\$ 1.686.102,26 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e dois reais, com vinte e seis centavos) e recursos oriundos de anulação parcial da seguinte dotação como segue:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Fonte: 0831	1.686.102,26
TOTAL	1.686.102,26

ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE DESENV. URBANO E AMBIENTAL			
UNIDADE: 01 - SECRETARIA DE DESENV. URBANO E AMBIENTAL			
15.451.1030.2.120 – Operação de Crédito Finisa			
4.4.90.51.00.00.	OBRAS E INSTALAÇÕES	0258	89.000,00
TOTAL			89.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao deste decreto, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campo Magro, 18 de Abril de 2022.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:4B4F61D9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/04/2022. Edição 2501
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

08 069

OK

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 24.706.364/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:23:02 do dia 08/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2022.

Código de controle da certidão: **D546.5CAF.5EC3.744F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

00 070

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026203462-33

ok

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.706.364/0001-50**

Nome: **SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ***
Nº: 5156/2022

OK

- IMPORTANTE:**
1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.
 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 120 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 3797 - 23/04/2020.
 3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 24.706.364/0001-50 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 66073
BAIRRO: QUISSISSANA
ENDEREÇO: RODOVIA CONTORNO LESTE BR-116, 5615
COMPLEMENTO: LOJA 02; BLOCO: APTO:
CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SITUAÇÃO: ATIVA
FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 693e74eead8e647cc483478850d154e3

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 16 de fevereiro de 2022

Voltar

Imprimir

072



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

OK

Inscrição: 24.706.364/0001-50
Razão Social: SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Endereço: ROD CONTORNO LESTE BR-116 5615 LOJA 02 / QUISSISSANA / SAO JOSE DOS
PINHAIS / PR / 83085-058

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2022 a 09/05/2022

Certificação Número: 2022041001261001420166

Informação obtida em 20/04/2022 10:51:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

OK

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.706.364/0001-50
Certidão nº: 12372293/2022
Expedição: 20/04/2022, às 10:45:49
Validade: 17/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.706.364/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

074

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.706.364/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/2016
NOME EMPRESARIAL SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD CONTORNO LESTE BR-116	NÚMERO 5615	COMPLEMENTO LOJA 02
CEP 83.085-058	BAIRRO/DISTRITO QUISSISSANA	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS
ENDEREÇO ELETRÔNICO USUARIOSSOCIETARIO@AGUIABRANCA.COM.BR		TELEFONE (41) 3405-2500/ (41) 3405-2505
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/04/2022 às 10:50:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



02 075

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)**Incluir Impedimento**

Pesquisa de restrições

Fornecedor:			
Tipo documento	CNPJ	Número documento	24706364000150
Nome			
Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

CPF/CNPJ: **24.706.364/0001-50**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:54:50 do dia 20/04/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: SQXQ200422105450

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

"SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."
NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS

Ata de reunião dos sócios da **SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, brasileira, com sede na Rodovia Contorno Leste BR 116, nº 5.615, Loja 02, Quississana, São José dos Pinhais-PR, CEP 83.085-058, e foro na comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41208376597, em 02 de maio de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.706.364/0001-50, que deliberam o que segue: **Data, hora e local:** 02 de dezembro de 2021, às 15:40 horas, na sede da sociedade, localizada à Rodovia Contorno Leste BR 116, nº 5.615, Loja 02, Quississana, São José dos Pinhais-PR, CEP 83.085-058. **Presenças:** A totalidade dos sócios. **Composição da mesa:** Ríquel Chieppe – presidente e Uarlem de Nazaré Oliveira – secretário. **Convocação:** Dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos sócios. **Declaração:** Os sócios declaram ainda que a reunião obedeceu a todas as formalidades legais. **Ordem do dia: 1)** Reeleição de administradores. **DELIBERAÇÃO APROVADA POR UNANIMIDADE: 1)** Ficam reeleitos, por unanimidade, os administradores da sociedade, cujo novo mandato terá início em 1º de janeiro de 2022, mediante aposição de assinaturas no Termo de Posse, com mandato previsto para término em 31 de dezembro de 2022, permanecendo em seus cargos até a eleição de novos membros para substituí-los, sendo eles: **a) Ríquel Chieppe**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 1.046.625 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 896.200.207-82; **b) Marcelo Mendonça Tinti**, brasileiro, casado, tecnólogo mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 691.221 SPTC/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 862.361.217-53; **c) Andréia Gabriel Bastos Ferreira**, brasileira, casada, contabilista, portadora da Carteira de Identidade nº 1.360.752 SPTC/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 076.233.937-31; e **d) Eugênio Ramiro da Silva Filho**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da carteira de Identidade nº 845020 SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 998.183.377-00. Todos presentes, observando o disposto no *caput* do artigo 72, da Lei 10.406/2002, indicam, para atos inerentes à sociedade, terem domicílio na Rodovia Contorno Leste BR 116, nº 5.615, Loja 02, Quississana, São José dos Pinhais-PR, CEP 83.085-058, local onde exercem, de forma regular, suas atividades profissionais relacionadas à sociedade, declarando ainda aceitar os cargos para os quais foram eleitos. Declararam também que não estão incursos nas proibições inseridas na legislação vigente, comprometendo-se a dirigir a companhia com lealdade. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em livro próprio, a qual, tendo sido lida e aprovada vai por todos os presentes assinada, em via única. São José dos Pinhais/PR, 02 de dezembro de 2021. Assinaturas: Ríquel Chieppe, presidente da mesa, Andréia Gabriel Bastos Ferreira, secretária. Sócios Presentes: VD Comércio de Veículos Ltda., representada pelos administradores Ríquel Chieppe e Andréia Gabriel Bastos Ferreira; e DIVESA – Distribuidora Curitiba de Veículos Ltda., representada pelos administradores Alexandre Zacarias Frare e André Zacarias Frare. Confere com a original lavrada no livro de Atas de Reunião de Sócios da sociedade.

São José dos Pinhais/PR, 02 de dezembro de 2021.

Documento assinado digitalmente por Ríquel Chieppe, como presidente da mesa e **Andréia Gabriel Bastos Ferreira**, como secretária da mesa. Documento assinado por **Ríquel Chieppe e Andréia Gabriel Bastos Ferreira** em nome de **VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.** e, **Alexandre Zacarias Frare e André Zacarias Frare**, em nome de **DIVESA – ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07623393731	ANDREIA GABRIEL BASTOS FERREIRA
75897903972	ALEXANDRE ZACARIAS FRARE
83684832987	ANDRE ZACARIAS FRARE
89620020782	RIGUEL CHIEPPE



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2021 14:28 SOB Nº 20218236530.
PROTOCOLO: 218236530 DE 09/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109036229. CNPJ DA SEDE: 24706364000150.
NIRE: 41208376597. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/12/2021.
SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597| CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual e na melhor forma de direito, as partes abaixo,

VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida na Rodovia Governador Mário Covas, Km 294, nº 13130, Bairro Vila Independência, Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.148-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.786.983/0001-79, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE nº 32200874361, neste ato representada por seus administradores **Ríquel Chieppe**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 1.046.625 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 896.200.207-82 e **Andréia Gabriel Bastos Ferreira**, brasileira, casada, contabilista, portadora da Carteira de Identidade nº 1.360.752 SPTC/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 076.233.937-31, ambos com domicílio na Rodovia Governador Mário Covas, Km 294, Bairro Vila Independência, Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.148-640, local onde exercem suas atividades profissionais de forma regular, e

DIVESA - ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida na Rua Doutor Goulin, 1990, Bairro Hugo Lange, CEP 80040-280 Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.567.874/0001-97, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41203969042, neste ato representada por seus administradores **Alexandre Zacarias Frare**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14370811PR-ES e do CPF nº 758.979.039-72 e **André Zacarias Frare**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 19133885PR-ES e do CPF nº 836.848.329-87; ambos com domicílio em Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Nossa Senhora da Luz, 1800, Bairro Hugo Lange, CEP 80040-265, Maringá-PR, local onde exercem suas atividades profissionais de forma regular,

únicos sócios da sociedade empresária limitada **SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, brasileira, com sede na Rodovia Contorno Leste BR 116, nº 5.615, Loja 02, Quississana, São José dos Pinhais-PR, CEP 83.085-058, e foro na comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41208376597, em 02 de maio de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.706.364/0001-50, têm entre si justo e acordado, alterar o Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Alteração de endereço e atividades de estabelecimento filial

Os sócios, por unanimidade, decidem alterar o endereço do estabelecimento filial inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.706.364/0010-40, NIRE nº 41901954661, que atualmente está registrado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, Nº. 3864, Parolin, CEP: 80.220-001, Curitiba/PR. A referida filial passará a funcionar no endereço:

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597| CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

- **Rua João Parolin, nº. 364, Prado Velho, Curitiba/PR, Cep: 80.220-290.**

1.2 - Os sócios, por unanimidade, decidem ainda alterar as atividades do estabelecimento filial acima descrito, que passará a exercer as seguintes atividades:

Atividade Principal:

45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

Atividades Secundárias:

45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;

45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores;

45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;

45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores;

45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;

45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;

47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes;

77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

1.3 - Os administradores da sociedade ficam incumbidos de executar todos os atos necessários para o cumprimento destas deliberações.

1.4 - A relação de estabelecimentos, anexa ao Contrato Social, seguirá com as alterações aqui aprovadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Consolidação do Contrato Social

Os sócios decidem por unanimidade, ratificar as demais cláusulas do Contrato Social em vigor, e consolidá-lo, constando inclusive a deliberação acima, conforme a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

Os sócios, VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida na Rodovia Governador Mário Covas, Km 294, nº 13130, Bairro Vila Independência, Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.148-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.786.983/0001-79, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE nº 32200874361, neste ato representada por seus administradores **Ríquel Chieppe**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 1.046.625 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 896.200.207-82 e **Andréia Gabriel Bastos Ferreira**, brasileira, casada, contabilista, portadora da Carteira de Identidade nº 1.360.752 SPTC/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 076.233.937-31, ambos com domicílio na Rodovia Governador Mário Covas, Km 294, nº 13130, Bairro Vila Independência,

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.148-640, local onde exercem suas atividades profissionais de forma regular, e **DIVESA - ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida na Rua Doutor Goulin, 1990, Bairro Juveve, CEP 80040-280 Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.567.874/0001-97, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41203969042, neste ato representada por seus administradores **Alexandre Zacarias Frare**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.437.081-1-PR e do CPF nº 758.979.039-72 e **André Zacarias Frare**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.913.388-5-PR e do CPF nº 836.848.329-87; ambos com domicílio em Curitiba, Estado do Paraná, Avenida Nossa Senhora da Luz, 1800, Bairro Hugo Lange, CEP 80040-265, Curitiba-PR, local onde exercem suas atividades profissionais de forma regular, únicos sócios da sociedade empresária limitada **SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, brasileira, com sede na Rodovia Contorno Leste BR 116, nº 5.615, Loja 02, Quississana, São José dos Pinhais-PR, CEP 83.085-058, e foro na comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41208376597, em 02 de maio de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.706.364/0001-50, por unanimidade, decidem constar deste Instrumento, o Contrato Social que rege a sociedade, constando inclusive a deliberação acima, conforme a seguir:

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª: A sociedade denomina-se **SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, e será regida pelo presente Contrato Social, pela legislação das Sociedades Limitadas, disposta na Lei 10.406 de 10/01/2002, e as lacunas e omissões, deverão ser supridas, diretamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas (Lei 6.404.76), disposição contida no § único do Art. 1.053 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula 2ª: A sociedade tem sede na Rodovia Contorno Leste BR 116, nº 5.615, Loja 02, Quississana, São José dos Pinhais-PR, CEP 83.085-058, e foro na comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: A sociedade possui estabelecimento(s) filial(is), que funciona(m) no(s) endereço(s) especificado(s) no **ANEXO I** do presente contrato.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá, por resolução dos sócios, abrir filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional, fixando-lhes o respectivo capital e atividades a serem exercidas.

Cláusula 3ª: A sociedade tem por objetos:
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio

082

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597| CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte, sem condutor; 85.99-6-04- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.

Parágrafo Único: As filiais exercerão as atividades descritas no **ANEXO I - RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS FILIAIS** do Contrato Social.

Cláusula 4ª: O prazo de duração da sociedade iniciará em 02/05/2016 e terá duração por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª: A morte, incapacidade, insolvência, falência ou a retirada de qualquer sócio, não causará a dissolução da sociedade, que continuará a funcionar com os sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro: No caso de retirada, e no caso de morte ou incapacidade, e ainda a insolvência ou falência de qualquer sócio, o valor de suas quotas deverá ser calculado com base no último balanço patrimonial levantado e pago a quem de direito em 12 (doze) prestações mensais iguais, devidamente corrigidas por índice oficial a ser definido entre os sócios, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a data do evento.

Parágrafo Segundo: No caso de morte, os sócios remanescentes por maioria de votos, poderão admitir na sociedade o herdeiro ou sucessor do sócio falecido.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª: O capital social, totalmente subscrito, é de R\$28.040.455,00 (vinte e oito milhões quarenta mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), dividido em 28.040.455 (vinte e oito milhões quarenta mil quatrocentas e cinquenta e cinco) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (hum real), distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Qtde. de quotas	Valor das quotas
VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	17.385.920	R\$17.385.920,00
DIVESA - DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA.	10.654.535	R\$10.654.535,00
Total	28.040.455	R\$28.040.455,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Cada quota dará a seu possuidor o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão direito de preferência para subscreverem os aumentos de capital da sociedade, na proporção das quotas que possuírem.

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597| CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

Parágrafo Quarto: As transferências de quotas deverão ser aprovadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, através de deliberação dos sócios. O sócio que desejar alienar suas quotas deverá, primeiramente, oferecê-las aos demais sócios por oferta de boa fé, contendo preço, termos e condições de pagamento, os quais terão o direito de preferência para adquiri-las, na proporção das quotas que possuem.

Cláusula 7ª: O capital social, após integralizadas todas as quotas subscritas, poderá ser aumentado, com a correspondente modificação do contrato social, observando-se o estabelecido na legislação em vigor.

Cláusula 8ª: A sociedade poderá reduzir o capital social, mediante a correspondente modificação do Contrato Social, nos seguintes casos:

- a) depois de totalmente integralizado, se houver perdas irreparáveis, e
- b) se excessivo em relação ao objeto da sociedade, a redução será efetuada, observando-se o contido no artigo 1.083 e artigo 1.084 e parágrafos, da Lei 10.406 de 10/01/2002 - (Código Civil).

CAPÍTULO III - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 9ª: As deliberações dos sócios serão tomadas em Reuniões de Sócios, convocadas pelos administradores da sociedade, ou por sócio(s), nos casos previstos no art. 1073, Incisos I, sendo dispensadas tais convocações, quando todos os sócios comparecerem. As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Primeiro: A realização de Reunião dos Sócios é dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para deliberarem sobre as contas dos administradores, sobre o Balanço Patrimonial e as demonstrações de resultados do exercício social encerrado, e designarão os administradores, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão ser representados em suas Reuniões, por um sócio ou por um advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o Instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata de reunião de sócios.

Parágrafo Quarto: As deliberações da sociedade serão aprovadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) mais uma quota do capital social, em reunião de sócios, quando a matéria decidida consista em ou verse sobre:

- a) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou autofalência da Companhia;
- b) obtenção de empréstimos, financiamentos ou assunção de dívidas pela Sociedade, inclusive com a concessão de qualquer garantia (real ou fidejussória), desde que vinculadas ao objeto social da empresa;

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

- c) nomeação e destituição de administradores sócios ou não sócios da Sociedade, estabelecendo mandato de vigência e suas remunerações;
- d) nomeação de procuradores para sociedade, sendo a deliberação dispensada estritamente para a nomeação de procuradores com poderes da cláusula "ad judícia" e com poderes limitados para participação em certames licitatórios;
- e) aprovar a contratação com Partes Relacionadas, desde que em condições iguais ou inferiores ao Mercado;
- f) escolha e destituição dos auditores independentes.

Parágrafo Quinto: Será necessária, conforme previsto no Código Civil Brasileiro, em seu artigo 1.071, incisos V e VI, a manifestação presente e afirmativa de votos de Sócios Quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, para ser considerada válida e efetiva a aprovação das seguintes matérias:

- a) subscrição para aumento do capital social da Companhia mediante emissão de novas Quotas;
- b) aumento do capital social da Companhia sem emissão de novas quotas;
- c) transformação da Companhia em qualquer outro tipo societário;
- d) aprovação das contas dos Administradores da Sociedade e das demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- e) destinação do resultado do exercício e definição da política de pagamento de dividendos, inclusive intermediários, bem como juros sobre o capital próprio pela Sociedade;
- f) alterações no Contrato Social ou no Acordo de Quotistas; e
- g) incorporação, fusão, cisão, dissolução ou liquidação da Sociedade, sendo que em caso de liquidação, eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas, bem como aprovação da cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- h) abertura de filiais e estabelecimentos operacionais.

Parágrafo Sexto: É vedado a qualquer dos sócios a prestação de garantia, fiança ou aval em nome da sociedade, nos negócios estranhos ao objeto social.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 10ª: A administração da sociedade será exercida por duas ou mais pessoas, designadas no Contrato Social ou em ato apartado. Os administradores, que poderão ser sócios e terceiros não sócios, serão eleitos e destituídos a qualquer tempo, através de deliberação expressa dos sócios, e exercerão suas funções, sempre em conjunto de dois, e terão todos os poderes de representação da sociedade, podendo praticar todos e quaisquer atos relativos aos negócios sociais, respeitadas as demais Cláusulas do Contrato Social e legislação pertinente, em vigor.

Parágrafo Primeiro: As deliberações para eleger os administradores não sócios dependerão de aprovação unânime dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 50% (cinquenta por cento) do capital social mais uma quota após a integralização.

Parágrafo Segundo: Os administradores da sociedade terão um mandato de 02 (dois) anos, com término do atual mandato previsto para 31 de dezembro de 2021,

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597 | CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

permanecendo os membros em seus cargos até a eleição de novos membros para substituí-los.

Parágrafo Terceiro: Os administradores da sociedade são: **a) Ríquel Chieppe**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 1.046.625 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 896.200.207-82; **b) Marcelo Mendonça Tinti**, brasileiro, casado, tecnólogo mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 691.221 SPTC/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 862.361.217-53; **c) Eugenio Ramiro da Silva Filho**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da carteira de Identidade nº 845020 SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 998.183.377-00 e **d) Andréia Gabriel Bastos Ferreira**, brasileira, casada, contabilista, portadora da Carteira de Identidade nº 1.360.752 SPTC/ES e inscrita no CPF/MF sob o nº 076.233.937-31. Observando o disposto no *caput* do artigo 72, da Lei 10.406/2002, os administradores indicam, para atos inerentes à sociedade, terem domicílio na Rodovia Contorno Leste BR 116, nº 5.615, Loja 02, Quississana, São José dos Pinhais-PR, CEP 83.085-058, local onde passam a exercer, de forma regular, suas atividades profissionais relacionadas à sociedade.

Parágrafo Quarto: Os administradores da sociedade não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º do Código Civil).

Parágrafo Quinto: Os administradores poderão receber um "pró-labore" mensal, a ser determinado pelos sócios.

Parágrafo Sexto: A sociedade poderá nomear procuradores para representá-la, especificando no instrumento de mandato os respectivos poderes e o prazo de duração que não poderá exceder o período de 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento. Os procuradores representarão a sociedade, sempre em conjunto com um administrador ou de um outro procurador.

Parágrafo Sétimo: Em exceção ao disposto no parágrafo anterior, a sociedade poderá nomear procuradores com poderes específicos da cláusula "*ad judicia*" e para participação em certames licitatórios, bem como prepostos e representantes legais especificamente para atuação com estas mesmas finalidades, com poderes para atuar em conjunto ou isoladamente, em processos judiciais ou administrativos até o efetivo encerramento da demanda, bem como em certames licitatórios até sua conclusão, definida pela devida adjudicação do vencedor, ou revogação do mandato, em todos os casos podendo substabelecer quando autorizados pelo instrumento de nomeação.

Cláusula 11ª: O Conselho de Administração será composto de 05 (cinco) membros efetivos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos sócios, sendo 03 (três) membros indicados pela quotista VD Comércio de Veículos Ltda. e 02 (dois) membros indicados pela quotista DIVESA - Distribuidora Curitibana de Veículos Ltda, podendo funcionar de forma regular com a eleição de no mínimo 03 (três) membros,

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597| CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

permanecendo vagas as cadeiras enquanto for este o interesse dos sócios, sendo que o mandato será de 2 (dois) anos, permitidas as reeleições, estendendo-se os mandatos até a investidura de novos membros para substituição, cabendo aos sócios, por decisão da maioria, definir pela destituição de Conselheiro a qualquer momento.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração terá um presidente, eleito pelos sócios.

Parágrafo Segundo: O presidente do Conselho de Administração, nos seus impedimentos ocasionais ou faltas, será substituído por qualquer outro Conselheiro.

Cláusula 12ª: O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente até 12 (doze) vezes por ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer de seus membros e nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração, quando este for criado. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, por meio de carta, fax, por correio eletrônico, ou telegrama. O prazo de notificação previsto neste dispositivo poderá ser reduzido ou dispensado, desde que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração se instalam e podem deliberar com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, respeitando os quóruns definidos na Cláusula 9ª, parágrafos quarto e quinto. As decisões do Conselho devem constar de ata lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração terá um Presidente com direito a voto. As decisões do conselho de administração serão tomadas pelos membros do conselho de administração, respeitando os quóruns definidos na Cláusula 9ª, parágrafos quarto e quinto. O conselho de administração da Companhia poderá ter um regimento interno sobre suas regras de funcionamento, desde que mantida a estrutura de órgão colegiado, podendo inclusive criar Comitês no âmbito de sua gestão.

Cláusula 13ª: O Conselho de Administração terá função deliberativa, sendo competente para:

- a) orientar os Administradores e supervisionar as atividades da sociedade;
- b) autorizar os Administradores a renunciar a direitos e transigir, alienar, hipotecar, apenhar ou de qualquer forma onerar os bens do ativo permanente da companhia;
- c) avocar, a qualquer tempo, o exame de atividades específicas da companhia, em qualquer setor e sobre elas expedir normas ou instruções a serem observadas pela diretoria;
- d) fixar a remuneração, as atribuições e estabelecer os respectivos limites de competência e de decisões dos Administradores;
- e) aprovação e revisão do plano de negócios anual, do orçamento anual e do plano estratégico de longo prazo da sociedade;
- f) a aquisição e a alienação de ativos permanentes, incluindo novos investimentos em atividades já exercidas pela empresa;
- g) aprovação (ou ratificação se não tiver havido aprovação prévia) de quaisquer contratos, acordos ou convênios entre a Sociedade e as Partes Relacionadas;

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597| CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

- h) aprovação da política de distribuição de dividendos da companhia que deverá passar a integrar este Contrato Social mediante alteração contratual;
- i) autorizar a prestação de garantias, fianças ou avais de quaisquer espécies.

Parágrafo Único: As competências delegadas ao Conselho de Administração não anulam a atuação dos sócios, sendo soberanas as determinações deliberadas pelos sócios na forma do Contrato Social. Ficando estabelecido que os quóruns de aprovação do Conselho considerando as matérias a serem aprovadas seguiram aqueles previstos na cláusula 9ª, parágrafos quarto e quinto.

Cláusula 14ª: Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) prover no sentido de que, na administração da companhia, sejam cumpridas as leis, o Contrato Social e as deliberações do Conselho de Administração.

Cláusula 15ª: Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o quórum mínimo previsto.

CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 16ª: O exercício social terá início no dia 01º (primeiro) de janeiro e término no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação dos lucros ou prejuízos apurados.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos menores, para efeito de verificação e distribuição de lucros, conforme deliberação dos sócios.

CAPÍTULO VI - LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 17ª: No caso de liquidação ou dissolução da sociedade os sócios deverão nomear um ou mais liquidantes para atuarem no período de liquidação, estabelecendo seus poderes e remuneração.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 18ª: A sociedade não terá Conselho Fiscal.

Cláusula 19ª: Toda e qualquer alteração deste contrato somente terá validade após a assinatura de seus sócios, representando no mínimo, 3/4 (três quartos) do Capital Social.

Cláusula 20ª - Foro: Fica eleito o foro de Curitiba/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento constitutivo.

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597| CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em via única, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba -PR, 22 de julho de 2021.

Documento assinado digitalmente por **Ríquel Chieppe e Andréia Gabriel Bastos Ferreira**, em nome de **VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.** e, **Alexandre Zacarias Frare e André Zacarias Frare**, em nome de **DIVESA – ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597| CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

ANEXO I

RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS FILIAIS

NIRE	CNPJ	Atividades	Endereço	Capital Social
4290112 1511	24.706.36 4/0003- 11	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte, sem condutor	Rodovia BR101, Km 43, s/nº, Galpão Nº 10, Bairro Nova Brasília, Joinville-SC, CEP 89.213- 125.	R\$10.000,00
4190164 2723	24.706.36 4/0004- 00	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte, sem condutor	Estrada da Ribeira BR- 476, 400, Atuba, Curitiba/PR, CEP: 82.860-000.	
4190164 4262	24.706.36 4/0002- 30	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;	Av. Souza Naves, 555, bairro Chapada, Ponta Grossa-PR, CEP 84.062- 000.	

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597| CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

		45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte, sem condutor		
4190165 4845	24.706.36 4/0005- 83	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte, sem condutor	Rua Camboja, s/n, parte 1, Vila Esperança, Telêmaco Borba - PR, CEP 84.272- 080	
4290118 0411	24.706.36 4/0007- 45	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte, sem condutor	Rodovia 282, KM 512, S/N, Loja 01, Linha São Paulo, Xanxere-SC, CEP: 89.820-000.	R\$10.000,00

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597| CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

4290118 0429	24.706.36 4/0008- 26	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte, sem condutor	Rodovia PR 151, S/N, Loja Samambaia Cunha, <u>Fazenda Samambaia</u> ' Jaguariaíva/ PR, CEP: 84.200-000 '	R\$10.000,00
4290118 0402	24.706.36 4/0006- 64	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte, sem condutor	Rodovia BR 153, s/n, KM 101, <u>sala 02,</u> Vila Jacob Biezus, Concordia/S C, CEP: 89.712-270 '	R\$10.000,00
3592004 6401	24.706.36 4/0009- 07	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de	Avenida Presidente Castelo Branco, S/N, Campo de Experiência ' Registro/SP CEP: 11.900-000	

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA."

NIRE 41208376597| CNPJ/MF nº 24.706.364/0001-50

		transporte não especificados anteriormente, sem condutor.		
4190195 4661	24.706.36 4/0010- 40	45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.	Rua João Parolin, nº. 364, Prado Velho, Curitiba/P R, Cep: 80.220-290.	
Capital Social Total.....				R\$28.040.455,00

Curitiba - PR, 22 de julho de 2021.

Documento assinado digitalmente por **Ríquel Chieppe e Andréia Gabriel Bastos Ferreira**, em nome de **VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.** e, **Alexandre Zacarias Frare e André Zacarias Frare**, em nome de **DIVESA – ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07623393731	ANDREIA GABRIEL BASTOS FERREIRA
75897903972	ALEXANDRE ZACARIAS FRARE
83684832987	ANDRE ZACARIAS FRARE
89620020782	RIGUEL CHIEPPE



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2021 09:25 SOB Nº 20214831329.
PROTOCOLO: 214831329 DE 27/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105435340. CNPJ DA SEDE: 24706364000150.
NIRE: 41208376597. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/07/2021.
SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Assunto: **ENC: RES: ANUÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES**

De: Jeniffer Juliano Batista Faria (Savana São José) <Jeniffer@savana.com.br>

Para: Licitações Campo Magro-PR <licitacao@campomagro.pr.gov.br>

Data: 20/04/2022 14:40

094



- AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO.pdf (~88 KB)
- CND ESTADUAL -VC-24-06-2022.pdf (~19 KB)
- ATA REUNIÃO -ELEIÇÃO ADM -VC 30-12-2022.pdf (~933 KB)
- CONTRATO SOCIAL -14-ALTERAÇÃO CONSOLIDADA.pdf (~986 KB)

Seguem os documentos.

O responsável pela assinatura do contrato é o SR Eugenio conforme consta na Ata de eleição dos adm.

Enviar o contrato e todas as informações pertinentes a essa aquisição para esse meu email.

Obrigada.



Jeniffer Juliano B. Faria

Coordenadora de Vendas a Governo

Jeniffer@savana.com.br

041 3405-2535 | 041 9 9235-7761



Savana
Faz parte da sua história

**GRUPO
AGUIABRANCA**
Divisão Comércio

REDFLEX CLASS
Tecnologia em Caminhões

Mercedes Club

Renov

ALLIANCE
TRUCKS & MORE

De: Licitações Campo Magro-PR <licitacao@campomagro.pr.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 20 de abril de 2022 14:36

Para: Jeniffer Juliano Batista Faria (Savana São José) <Jeniffer@savana.com.br>

Assunto: Re: RES: ANUÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES

ATENÇÃO: Este e-mail é de um remetente externo à organização. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e confirme que o conteúdo é seguro.

Boa tarde,

Segue;

Favor confirmar o recebimento,
Grato,

VAGNER GONÇALVES DE OLIVEIRA
Município de Campo Magro/PR
Diretor do Depto. de Licitações
 Rodovia Gumercindo Boza, n.º 20.823
 Fone: (41) 3677-4046
 E-mail: licitacao@campomagro.pr.gov.br
 Web site www.campomagro.pr.gov.br



VISITE CAMPO MAGRO/PR

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.

Em 20/04/2022 14:33, Jeniffer Juliano Batista Faria escreveu:

Boa tarde,
Vagner ,

Ok de acordo.

Gentileza enviar a autorização do SEDU para nosso email.



Jeniffer Juliano B. Faria
 Coordenadora de Vendas a Governo

Jeniffer@savana.com.br
 041 3405-2535 | 041 9 9235-7761

 Curitiba
  São José dos Pinhais
  Joinville
  Ponta Grossa
 Xanxerê
  Concórdia
  Registro
  Jaguaíva

Savana
 Faz parte da sua história

GRUPO
AGUIABRANCA
 Diversidade em Qualidade

MEECLASS
 MANTENIMENTO E REPARAÇÃO

Mercedes Club
 O melhor lugar para você

Renov
 O melhor lugar para você

ALLIANCE
 TRUCK PARTS

De: Licitações Campo Magro-PR <licitacao@campomagro.pr.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 20 de abril de 2022 09:45

Para: Jeniffer Juliano Batista Faria (Savana São José) <Jeniffer@savana.com.br>

Cc: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ambiental <sedua@campomagro.pr.gov.br>

Assunto: ANUÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES

ATENÇÃO: Este e-mail é de um remetente externo à organização. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e confirme que o conteúdo é seguro.

00 096

Prezado fornecedor, bom dia,

Solicitamos **anuência** desta empresa para a aquisição de 4 caminhões basculante potência mínima 185 CV, tração 4x2, de acordo com a autorização para contratação emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU, e convênio 364/2022 SEDU.

Solicitamos também o envio do contrato social e das certidões negativas da empresa.

--

Favor confirmar o recebimento,
Grato,

VAGNER GONÇALVES DE OLIVEIRA
Município de Campo Magro/PR
Diretor do Depto. de Licitações
Rodovia Gumercindo Boza, n.º 20.823
Fone: (41) 3677-4046
E-mail: licitacao@campomagro.pr.gov.br
Web site: www.campomagro.pr.gov.br



VISITE CAMPO MAGRO/PR

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Exercício de 2022

097

Página: 1/1

Relação da Despesa Com Saldo Atual

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO						
Órgão:	09	SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS				
Unidade:	01	SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS				
Funcional:	15.452.1019.2.051	Manutenção da Secretaria de Obras				
651	4.4.90.52.00.00.00.00	0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Não	Não	0,00	2.000,00
652	4.4.90.52.00.00.00.00	0504 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Não	Não	0,00	1.000,00
1024	4.4.90.52.00.00.00.00	0258 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Não	Não	505.600,00	89.000,00
1063	4.4.90.52.00.00.00.00	0501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Não	Não	0,00	0,00
					Total da Funcional:	92.000,00
					Total da Unidade:	92.000,00
Unidade:	03	DEPARTAMENTO DE OBRAS				
Funcional:	26.782.1019.1.016	Aquisição de Veículos Leves e Pesados				
681	4.4.90.52.00.00.00.00	0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Não	Não	0,00	20.000,00
1030	4.4.90.52.00.00.00.00	0827 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Não	Não	0,00	0,00
1037	4.4.90.52.00.00.00.00	0831 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Não	Não	463.897,74	1.686.102,26
					Total da Funcional:	1.706.102,26
					Total da Unidade:	1.706.102,26
					Total do Órgão:	1.798.102,26
					Total da Entidade:	1.798.102,26
					Total Geral:	1.798.102,26

CAMPO MAGRO, 20/04/2022

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
 Prefeito Municipal

Karina Alves
 Depto. de Contabilidade
 20.23 - 054.607

KARINA ALVES DA SILVA
 Contadora



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL

PROTOCOLO N.º.: 1953/22
PREGÃO ELETRÔNICO N.º.: 1.021/2021 (Governo Estado)
PARECER PGM N.º.: 196/2022
INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS.

PARECER

I. SÍNTESE

Em atenção à solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, segue parecer jurídico quanto à análise sobre a solicitação de conversão da Ata de Registro de Preços SEI-CED n.º 218/2021 em contrato.

II. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de conversão de ARP em contrato, isto no procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º 019/2021, requerido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, na pessoa do Ilmo. Sr. EDSON ROBERTO CASAGRANDE, conforme justificativa de fls. sem numeração do protocolo 1953/22.



099
PROTOCOLO N° : 1953/22
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 1.021/2021 (Governo Estado)
DEPARTAMENTO: SEVOP
ORDENADOR: EDSON ROBERTO CASAGRANDE

PARECERN°: 196/2022
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

A Empresa Interessada, SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (CNPJ: 24.706.364/0001-50), por sua vez, apresentará anuência para a conversão da ARP em contrato com a devida assinatura do mesmo.

A referida empresa apresentou, e segue AFIXADO a este procedimento, Certidões de Débitos Federais (**Negativa**), Estaduais (**Negativa**) Municipais (**Negativa**), Certidão de Débitos Trabalhistas (**Negativa**) e de Regularidade junto ao FGTS (**regular**).

A minuta do contrato foi acostada às fls. 45/55.

Recebido o presente procedimento perante a Ilma. PROCURADORIA GERAL (PGM) passo à análise dos requisitos jurídicos.

III. PARECER

III.1. A ata concebida a partir do Sistema de Registro de Preço é disciplina pela Lei de Licitações (Lei n°. 8.666 de 1.993), *in verbis*:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;



PROTÓCOLO Nº.: 1953/22
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 1.021/2021 (Governo Estado)
DEPARTAMENTO: SEVOP
ORDENADOR: EDSON ROBERTO CASAGRANDE

100

PARECERNº.: 196/2022
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário



do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.



A respeito do tema leciona FERNANDES¹, que se trata de um *procedimento especial* de licitação, que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão *sui generis*, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela administração, sendo, pois, uma solução procedimental que pretende assegurar uma maior flexibilidade, economicidade, racionalidade e celeridade nas aquisições governamentais, tendo em vista que *possibilita contratações reiteradas de fornecimento de bens e serviços previamente licitados sem a necessidade de novos procedimentos licitatórios*, bem como a *manutenção dos preços registrados durante certo período*, sendo considerada extremamente vantajosa à Administração Pública, diante da *desobrigação da contratação* imediata do licitante vencedor pela parte licitante, nos termos do disposto no § 4º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

Ainda sobre o tema leciona a doutrina:

- As contratações realizadas com fundamento numa Ata de Registro de Preços só têm validade se realizadas dentro do prazo de validade desse instrumento; no entanto, a execução do contrato pode ocorrer após o término desse prazo, sendo importante, nesse caso, que o documento contratual, ou seu substitutivo,

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby in Sistema de Registro de Preços e Pregão, Belo Horizonte: Fórum, 2003, pág. 27.



tenha sido celebrado ou emitido ainda dentro desse lapso temporal.^{1,2}

- As compras por intermédio de ata de registro de preços só são legítimas se realizadas no prazo de validade do registro, embora possa haver casos em que a aquisição se efetue durante esse prazo e a entrega do objeto venha a ser feita após o respectivo término.^{1,3}

Nesta linha há viabilidade de conversão da ata de registro de preço em contrato administrativo para contratações dos bens e serviços licitados.⁴

Ademais, em se tratando de um *novo* ato, há de ser observado e respeitada a autonomia do contrato administrativo em relação a ata de registro de preço. Pois, este novo documento, diferente da ata que o precede possui vigência autônoma conforme preconiza o Decreto Federal n°. 7.892/2013, que no §2º do art. 12º previu "A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993."

² BITTENCOURT, Sidney. Licitação de registro de preços. Rio de Janeiro: Temas & Idéias, 2003, pp. 88-89

³ GOULART, Eliana Leão. O sistema de registro de preços: uma revolução nas licitações. 2ª ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2001. p. 67

⁴ "O prazo de validade do registro é de um ano, tal como previsto no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei de Licitações." JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. - São Paulo: Dialética, 2010. pag. 205.



PROTOCOLO Nº.: 1953/22
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 1.021/2021 (Governo Estado)
DEPARTAMENTO: SEVOP
ORDENADOR: EDSON ROBERTO CASAGRANDE

00 104

PARECERNº.: 196/2022
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

Ressalta-se que o entendimento do E. Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

Neste documento, no mesmo tempo em que são estabelecidas condições características de uma ata de registro de preços, tais como a vigência do registro de preços e os prazos e condições para contratação (da Cláusula Primeira à Cláusula Sexta e da Cláusula Décima Segunda à Cláusula Décima Quarta), são fixadas condições, direitos, obrigações e regras próprias de um termo contratual, tais como o valor do contrato, penalidades a que se sujeita a contratada e as obrigações das partes contratantes. Diga-se de passagem, as partes são tratadas como "contratante" e "contratada" nas disposições típicas de um contrato, quais sejam aquelas constantes da Cláusula Sétima até a Cláusula Décima Primeira. [...]

8. Ocorre que o Decreto 3.931/2001, que regulamenta o registro de preços previsto na Lei 8.666/93, em diversos dispositivos, deixa claro que a ata de registro de preços é um documento que deve ser firmado previamente ao contrato. [...]

9. Ao estabelecer que a ata de registro de preços é, essencialmente, um compromisso para futura contratação, o Decreto claramente



distingue os instrumentos concernentes à ata e ao contrato, além de dispor que a assinatura da ata deve anteceder à celebração dos contratos dela decorrentes.

10. Saliento que a ata de registro de preços tem natureza diversa da do contrato, sendo inapropriada, também por isso, sua celebração em um mesmo termo ou instrumento. Como vimos, a ata firma compromissos para futura contratação, ou seja, caso venha a ser concretizado o contrato, há que se obedecer às condições previstas na ata.

11. Além do que, a ata de registro de preços impõe compromissos, basicamente, ao fornecedor (e não à Administração Pública), sobretudo em relação aos preços e às condições de entrega. Já o contrato estabelece deveres e direitos tanto ao contratado quanto ao contratante, numa relação de bilateralidade e comutatividade típicas do instituto.

[TCU. Segunda Câmara. Acórdão n.º 3273/2010. TC-018.717/2007-3. Rel. Min-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti. 29.06.2010.]

III.2. Por fim, como explicita a doutrina, a *justificativa* para tanto é imprescindível por consistir motivação (e no caso em tela, também motivo), para o ato administrativo de aditamento de contrato, sob até mesmo da nulidade do ato.



Insta salientar, que tal ATA se deu em virtude do convênio n.º 364/2022 – SEDU, convênio este firmado entre o Estado do Paraná e a Prefeitura Municipal de Campo Magro, em que as aquisições provenientes do certame licitatório em epigrafe, serão efetivadas pelos municípios através do programa de desenvolvimento sustentável das cidades, conforme determina o Decreto Estadual N.º 8284/2017.

Neste sentido vejamos:

- Parece-nos que a exigência de motivação dos atos administrativos, contemporânea à prática do ato, ou pelo menos anterior a ela, há de ser tida como uma regra geral, pois os agentes administrativos não são “donos” da coisa pública, mas simples gestores de interesse de toda a coletividade, esta sim, senhora de tais interesses, visto que, nos termos da Constituição, “todo poder emana do povo (...)” (art. 1º, parágrafo único). Logo, parece obvio que, praticado o ato em um Estado onde tal preceito é assumido e que, ademais, qualifica-se como “Estado Democrático de Direito” (art. 1º, caput), proclamando, ainda, ter como um de seus fundamentos a “cidadania” (inciso II), os cidadãos e em particular o interessado no ato tem direito de saber por



que foi praticado, isto é que fundamentos o justificam.⁵

- A validade formal de todo e qualquer ato administrativo de cunho decisório depende de uma motivação, porque nenhuma competência administrativa é atribuída para que o agente realize o intento que bem desejar ou decida como bem entender. Aplica-se extensivamente ao direito administrativo a disciplina do código de processo civil, no sentido de que os atos de mero expediente dispensam motivação, a qual se faz indispensável nos atos decisórios – ainda que possa fazer de modo sumário (art. 162 e 165).⁶

Da análise do exposto (além da tempestividade e da legalidade da prorrogação), me parece que a justificativa também *razoável*. Dando assim, “força e vigor”, para motivação/fundamentação do deferimento da *conversão* da ata de registro de preço para contrato.

Assim, salvo um melhor juízo que se faça, entendo que o pleito está adstrito pelos princípios elementares da Administração Pública em especial a necessidade e interesse.⁷

⁵MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 29ª edição. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 406.

⁶JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 8ª edição. Belo Horizonte: Fórum 2012, p. 392

⁷“(…) o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanente relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço (...)”JUSTEN; Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9 ed. São Paulo: Dialética, 2002, p. 473



E seguindo estes princípios elementares, em especial, a *supremacia do interesse público* e da *economicidade*, e verificada as particularidades do caso concreto, é correto admitir esta exceção para a garantia da continuidade do serviço e para a melhor tutela dos interesses públicos.

III.3. Outrossim, em relação a minuta de contrato, eis que na forma da Lei n°. 8.666 de 1.993: "As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

O presente parecer constitui um verdadeiro exame de admissibilidade. Este inclusive é o entendimento dos e. Tribunais – *in verbis*:

- A exigência legal de aprovação das minutas pela assessoria jurídica da Administração caracteriza, sem dúvida, vinculação do ato administrativo ao parecer jurídico favorável. Note-se que a lei não se contenta em estabelecer a obrigatoriedade da mera existência de um parecer jurídico de conteúdo opinativo ou informativo. Não. Ela condiciona a prática dos atos ao exame e à aprovação do órgão jurídico.

[STF. Pleno. MS 24.584/DF. Rel. Min. MARCO AURÉLIO. J. 09.08.2007. DJ. 21.08.2007. Trecho extraído do voto do Min. JOAQUIM BARBOSA.]



- Observe a legislação pertinente quando da elaboração de pareceres, uma vez que a Corte de Contas tem se pronunciado no sentido de que cabe responsabilização ao parecerista jurídico instado a se manifestar acerca de termos de contrato, convenio etc., posição reafirmada pelo STF no MS no 24.584.

[TCU. Primeira Câmara. Acórdão 3923-2009. Rel. Min. MARCOS BEMQUERER. J. 28.07.2009.- No mesmo sentido: Ac. 462/2003-Plenário; Ac. 1.260/2003-Plenário; Ac. 342/2007, 1ª Câmara; Ac. 2.199/2008-Plenário.]

A Secretaria da Fazenda por intermédio do Departamento de Contabilidade, atestou a cobertura orçamentária e financeira, para que ocorra tal aquisição (fls. sem numeração)

E é em observância ao dispositivo supra transcrito e em atenção aos entendimentos ementados que, no limite, entendo pela viabilidade da pleiteada conversão. Outrossim, em relação a minuta de contrato verifico que foi seguido estritamente os regramentos das legislação pátria.

Assim, não vejo óbices ao pedido de conversão de ata de registro de preço em contrato na forma apresentada.

IV. CONCLUSÃO

No caso em tela, a conversão da ata de registro de preço em contrato configura uma decisão *razoável e motivada*, e pela *supremacia do interesse*



PROTOCOLO N°.: 1953/22
PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 1.021/2021 (Governo Estado)
DEPARTAMENTO: SEVOP
ORDENADOR: EDSON ROBERTO CASAGRANDE

PARECERN°.: 196/2022
RESPONSÁVEL: GYDEON PEREIRA FRANÇA
DEPARTAMENTO: PGM – GABINETE DO PGM

110

público⁸ em detrimento de quaisquer outros, entendo que por ser esta a medida mais vantajosa⁹ para a Administração, atende aos princípios da legalidade, economicidade, moralidade, isonomia, celeridade e efetividade o aditamento contratual.

Ex positis, na forma da fundamentação supra, manifesto-me pela possibilidade de deferimento da conversão da ata de registro de preço em contrato, e entendo que a minuta do contrato pode ser firmada pelas partes.

É o parecer.

Campo Magro-PR, 20 de abril de 2022.


GYDEON PEREIRA FRANÇA

Procurador Geral do Município

OAB/PR 90.131

⁸“o princípio da supremacia do interesse público, também chamado de princípio da finalidade pública, está presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação” - PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 19ª edição. Editora Atlas. São Paulo, 2006, p. 68.

“como expressão desta supremacia, a Administração, por representar o interesse público, tem a possibilidade, nos termos da lei, de constituir terceiros em obrigações mediante atos unilaterais. Tais atos são imperativos como quaisquer atos do Estado. Demais disso, trazem consigo a decorrente exigibilidade, traduzida na previsão legal de sanções ou providências indiretas que induzam o administrado a acatá-los. Bastas vezes ensejam, ainda, que a própria Administração possa, por si mesma, executar a pretensão traduzida no ato, sem necessidade de recorrer previamente às vias judiciais para obtê-la. É a chamada auto-executoriedade dos atos administrativos” - MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 19ª edição. Editora Malheiros. São Paulo, 2005, p. 96.

⁹“(…) a prorrogação somente se justifica se a Administração por meio dela consegue obter condições vantajosas. A finalidade da prorrogação de tais contratos reside na obtenção de vantagem. Se não houver vantagem, não se atinge a finalidade pressuposta na Lei e, por via de consequência, o ato de prorrogação é eivado por desvio de finalidade.” - NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 3ª Edição. Belo Horizonte. Editora Fórum. 2013, p. 773.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº26/ 2022 PM CAMPO MAGRO - PR

CONTRATANTE: O Município de **CAMPO MAGRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **ESTRADA DO CERNE, KM - 19, Nº 55**, inscrito no CNPJ nº **01.607.539/0001-76**, representado neste ato pelo(a) Sr(a) **CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**, em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: **SAVANA COM. DE VEÍCULOS LTDA - S JOSÉ DOS PINHAIS**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º **24.706.364/0001-50**, com sede no(a) **Rodovia do Contorno Leste, BR 116, nº 5616 - Quis, São José dos Pinhais - PR**, neste ato representado por **EUGENIO RAMIRO DA SILVA FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **998.183.377-00**, portador(a) da carteira de identidade n.º **845020 SSP-ES**, residente e domiciliado no(a) **Rodovia Contorno Leste BR 116, nº 5.615, Loja 02, Quississana, São José dos Pinhais-PR, CEP 83.085-058**, e-mail **Jeniffer@savana.com.br** e telefone **(41) 3405-2535 - (41) 9 9235-7761**.

1 OBJETO:

Aquisição de equipamentos rodoviários (caminhões), conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital) sendo:

1.1 Aquisição de Equipamento(s) Rodoviário(s) sendo: Lote 1 - 04 (QUATRO) CAMINHÕES 4x2 equipado com CAÇAMBA BASCULANTE, Fabricação/Modelo 2021/2021, novo, zero km, marca MERCEDES BENZ, modelo ATEGO1419, motor MB/OM 924 LA, com 185 CV de potência, direção hidráulica, transmissão com 6 (seis) marchas à frente e 01 (uma) ré, pneus radiais 275/80R22,5, PBT de 14.300 kg (homologado), ar condicionado, rádio, USB, vidros e travas elétrica, implemento caçamba basculante de 7,0 m³ constituída em aço SAE1020, ASTM A-36 ou SAC-350, caixa de carga espessura 3/16", (frontal, assoalho, laterais e tampa traseira) confeccionada em chapa de aço estrutural, tomada de força, Kit de ferramentas, para-choque traseiro de acordo com a resolução 152/03 do CONTRAN, tanque cheio, emplacado e licenciado em nome do Município com placas devidamente fixadas, lacradas e todas as taxas quitadas para permissão legal de transito, garantia de 24 meses da entrada em operação e demais características técnicas constantes no MODELO 07 anexo II do edital - (Procedimento Licitatório - PE 1021/2021 - SRP-SEAP/DEAM - Lote 1).

2 FUNDAMENTO:

Este Contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 1021/2021, objeto do processo administrativo protocolo nº 17.826.006-5, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 11112, de 07/02/2022.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

O(s) bem(ns) deverá(ão) ser fornecido(s), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.



4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste Contrato.

4.2 O valor total do Contrato é de R\$ **1.774.844,48 (um milhão e setecentos e setenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do Contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste Contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização do presente Contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato serão designados por Portaria do Contratante.

5.4 As partes designarão prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referente à execução deste Contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

a) os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências, desde que não alterem este Contrato, em reuniões documentadas em atas e assinadas pelos credenciados;

b) todas as comunicações sobre a execução deste Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos, que serão, logo após, reduzidos a termo;

c) a gestão e a fiscalização serão exercidas pelo órgão ou entidade Contratante, que avaliará os bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

5.5 Caberá a SEDU com apoio do Paranacidade supervisionar e/ou anular, por si ou por delegação de poderes, o recebimento do(s) bem(ns) pelo Contratante.

6 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

6.1 Quando da assinatura do contrato serão indicados endereço, telefone de contato, nome do servidor(es) e/ou comissão a ser designada pelo executivo do Município pelo recebimento no horário de expediente de cada Município. Os bens entregues deverão estar de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

6.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

6.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

6.4 O Contratante devolverá o(s) item(ns) ou unidade(s) que não for(em) aceito(s) em



[Handwritten signature] 2

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

razão de defeito(s) ou que não estiver(em) de acordo com a proposta ou com o edital, tendo o(a) Contratado(a) o prazo de até 30 (trinta) dias para substituí-lo(s), conforme termo de referência.

6.5 A(s) contratada(s) deverá(ão) entregar o(s) Caminhão(ões), devidamente licenciado(s), emplacado(s) e com o(s) tanque(s) cheio(s), emplacadas e licenciadas em nome do órgão público adquirente, com placas identificadas devidamente fixadas e lacradas sendo que deverão estar quitadas todas as taxas veiculadas à permissão para trânsito legal dos veículos.

6.6 O licitador não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.7 Compete a SEDU com apoio do Paraná validar o termo de recebimento provisório e definitivo.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da dotação orçamentária **6702.15.451.01.5058.4.4.40.42.01**, elemento de despesa **4.4.40.42.01**, fonte **100**, com a seguinte composição: **Recursos não reembolsáveis provenientes da SEDU no valor de: R\$1.686.102,26; complementando com recursos do Município, na forma de Contrapartida Municipal, no valor de: R\$88.742,22**, por conta da dotação orçamentária **4.4.90.52- DESPESA: 1024 - FONTE: 258 - PROJETO ATIVIDADE: 2051..**

8 VIGÊNCIA:

8.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de **20/04/2022** a **20/04/2023**, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do artigo 103 da Lei nº 15608/2007.

9 PAGAMENTO:

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a smaller one below it.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.4 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste Contrato.

10.2 O Contratado obriga-se especialmente a:

10.2.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, número da licitação, número do contrato, e acompanhado do catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético), manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando cabível;

10.2.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

10.2.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.4 providenciar a substituição do bem entregue e rejeitado que não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, no prazo fixado no termo de referência;

10.2.5 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

10.2.7 manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.8 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.2.9 o Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.2.10 responsabilizar-se pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s);

10.2.11 garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e oferecer treinamento para operação do(s) mesmo(s) (se necessário);



10.2.12 durante o prazo de garantia de 24 (vinte e quatro) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da CONTRATADA todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;

10.2.13 assegurar durante o período da garantia de 24 (vinte e quatro) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena, de aplicação da penalidade prevista no item 11.;

10.2.14 após o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses a CONTRATADA fica obrigada, às expensas da CONTRATANTE, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Assistência Técnica no Estado do Paraná.

10.2.14.1 A empresa vencedora do certame deverá apresentar, no ato da assinatura deste contrato, a relação da(s) Assistência(s) Técnica(s) autorizada(s) no Estado do Paraná.

10.2.15 realizar os reparos e/ou reposição de peças, indispensáveis para o uso do equipamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de comunicação do evento pela Contratante;

10.2.16 providenciar a substituição do(s) objeto(s) licitado(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de comunicação do evento pela Contratante;

10.2.17 entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme modelo fornecido.

10.3 O Contratante obriga-se a:

10.3.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.3.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção, conforme termo de referência;

10.3.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de servidores especialmente designados;

10.3.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

10.3.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;


10.3.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 PENALIDADES:

11.1 O Contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

11.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

11.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;

b) não mantiver sua proposta;

c) apresentar declaração falsa;

d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

11.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

a) apresentar documento falso;

b) de forma injustificada, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, o Contrato ou instrumento equivalente;

c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

11.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.7.

11.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

11.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

a) abandonar a execução do Contrato;

b) incorrer em inexecução contratual.

11.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

c) apresentar documentação falsa;

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) não manter a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 11.9;

h) cometer fraude fiscal.

11.11 Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nas Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

11.11.1 Na hipótese do item 11.11, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas “c”, “d” e “e”.

11.12 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea “a”.

11.13 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
7
[Handwritten initials]

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.14 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.15 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

11.16 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.17 Todas as penalidades descritas neste Contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

11.18 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do Contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

12 CASOS DE RESCISÃO:

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

12.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste Contrato.

13 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1 Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

13.1.1 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

13.2 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

13.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao Contrato.

13.4 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Integram o presente Contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

14.2 Este Contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre Contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente Contrato.

14.3 O Contratante enviará o resumo deste Contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

14.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca de **ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR**, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Magro, 20 de ABRIL 2022

Claudio Luis Casagrande
Contratante: Município de **Campo Magro**

Eugenio Ramiro da Silva Filho
Diretor Comercial
Savana Comércio de Veículos Ltda

Contratado: **SAVANA COM. DE VEÍCULOS LTDA - S José dos Pinhais**

Testemunhas

JBT

1 - Nome, RG ou CPF/MF:

0112952928
Jennifer Juliana Batista Faria

2 - Nome, RG ou CPF/MF:

Ronaldo Nullo
12416858-9

24.706.364/0001-50

Savana Comércio de Veículos Ltda

ROD. CONTORNO LESTE BR 116 Nº 5615
QUISSISSANA - CEP 83085-058
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

Edson Roberto Casagrande
Secretário Municipal de
Viação e Obras Públicas



EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/202022 - PM CAMPO MAGRO - PR

CONTRATANTE: O Município de **CAMPO MAGRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **ESTRADA DO CERNE, KM - 19, Nº 55**, inscrito no CNPJ nº **01.607.539/0001-76**, representado neste ato pelo(a) Sr(a) **CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, nomeado pelo Decreto Decreto nº **8284** de **21/11/2017**, inscrito(s) no CPF sob nº **865.369.749-72**, portador da carteira de identidade nº **4.619.1960**

CONTRATADA: **SAVANA COM. DE VEÍCULOS LTDA - S JOSÉ DOS PINHAIS**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º **24.706.364/0001-50**, com sede no(a) **Rodovia do Contorno Leste, BR 116, nº 5616 - Quis, São José dos Pinhais - PR**, neste ato representado por **UGENIO RAMIRO DA SILVA FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **998.183.377-00**, portador da carteira de identidade n.º **845020 SSP-ES**, residente e domiciliado no(a) **odovia Contorno Leste BR 116, nº 5.615, Loja 02, Quississana, São José dos Pinhais-PR, CEP 83.085-058**, e-mail **Jeniffer@savana.com.br** e telefone **(41) 3405-2535 - (41) 9 9235-7761**.

OBJETO: Fornecimento de **Aquisição de Equipamento(s) Rodoviário(s) sendo:** **Lote 1 - 04 (QUATRO) CAMINHÕES 4x2** equipado com **CAÇAMBA BASCULANTE**, **Fabricação/Modelo 2021/2021**, novo, zero km, marca **MERCEDES BENZ**, modelo **ATEGO1419**, motor **MB/OM 924 LA**, com **185 CV** de potência, direção hidráulica, transmissão com **6 (seis) marchas à frente e 01 (uma) ré**, pneus radiais **275/80R22,5**, **PBT de 14.300 kg (homologado)**, ar condicionado, rádio, **USB**, vidros e travas elétrica, implemento caçamba basculante de **7,0 m³** constituída em aço **SAE1020**, **ASTM A-36** ou **SAC-350**, caixa de carga espessura **3/16"**, (frontal, assoalho, laterais e tampa traseira) confeccionada em chapa de aço estrutural, tomada de força, Kit de ferramentas, para-choque traseiro de acordo com a resolução **152/03** do **CONTRAN**, tanque cheio, emplacado e licenciado em nome do Município com placas devidamente fixadas, lacradas e todas as taxas quitadas para permissão legal de transito, garantia de **24 meses** da entrada em operação e demais características técnicas constantes no **MODELO 07** anexo II do edital - (Procedimento Licitatório - **PE 1021/2021 - SRP-SEAP/DEAM - Lote 1**).

RECURSOS: A despesa correrá por conta da dotação orçamentária **6702.15.451.01.5058.4.4.40.42.01**, elemento de despesa **4.4.40.42.01**, fonte **100**, com a seguinte composição: **Recursos não reembolsáveis provenientes da SEDU no valor de: R\$1.686.102,26; complementando com recursos do Município, na forma de Contrapartida Municipal, no valor de: R\$88.742,22**, por conta da dotação orçamentária **4.4.90.52- DESPESA: 1024 - FONTE: 258 - PROJETO ATIVIDADE: 2051..**

FATURAMENTO: deverá ser apresentado e protocolado, em **01 (uma) via**, na sede do **CONTRATANTE**.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à autoridade superior do **CONTRATANTE**,



[Handwritten signature]
11
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

PRAZO DE FORNECIMENTO: 180(cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

FORO: Comarca de **ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná.

CAMPO MAGRO, 20 de ABRIL de 2022.



12



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

000122

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2022 - PM CAMPO MAGRO - PR

CONTRATANTE: O Município de CAMPO MAGRO pessoa jurídica de direito público, com sede na ESTRADA DO CERNE, KM 19, Nº 55, inscrito no CNPJ nº 01.607.539/0001-76, representado neste ato pelo(a) Sr(a) CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, em pleno exercício de seu mandato e funções, nomeado pelo Decreto nº 8284 de 21/11/2017, inscrito(s) no CPF sob nº 865.369.749-72 portador da carteira de identidade nº 4.619.1960.

CONTRATADA: SAVANA COM. DE VEICULOS LTDA - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 24.706.364/0001-50, com sede no(a) Rodovia do Contorno Lesto, BR 116, nº 5616 Quis, São José dos Pinhais - PR neste ato representado por EUGENIO RAMIRO DA SILVA FILHO, inscrito(a) no CPF sob o nº 998.183.377-00, portador da carteira de identidade n.º 845020 SSP-ES residente e domiciliado no(a) Rodovia Contorno Leste BR 116, nº 5.615, Loja 02, Quississana, São José dos Pinhais-PR, CEP 83.085-058 e-mail Jeniffer@savana.com.br e telefone (41) 3405 2535-(41) 9 9235-7761.

OBJETO: Fornecimento de Aquisição de Equipamento(s) Rodoviário(s) sendo: Lote 1 - 04 (QUATRO) CAMINHÕES 4x2 equipado com CAÇAMBA BASCULANTE, Fabricação/Modelo 2021/2021, novo, zero km, marca MERCEDES BENZ, modelo ATEGO1419, motor MB/OM 924 LA, com 185 CV de potência, direção hidráulica, transmissão com 6 (seis) marchas à frente e 01 (uma) ré, pneus radiais 275/80R22,5, PBT de 14.300 kg (homologado), ar condicionado, rádio, USB, vidros e travas elétrica, implemento caçamba basculante de 7,0 m³ constituída em aço SAE1020, ASTM A-36 ou SAC-350, caixa de carga espessura 3/16", (frontal, assoalho, laterais e tampa traseira) confeccionada em chapa de aço estrutural, tomada de força, Kit de ferramentas, para-choque traseiro de acordo com a resolução 152/03 do CONTRAN, tanque cheio, emplacado e licenciado em nome do Município com placas devidamente fixadas, lacradas e todas as taxas quitadas para permissão legal de transito, garantia de 24 meses da entrada em operação e demais características técnicas constantes no MODELO 07 anexo II do edital - (Procedimento Licitatório - PE 1021/2021 - SRP-SEAP/DEAM - Lote 1).

RECURSOS: A despesa correrá por conta da dotação orçamentária 6702.15.451.01.5058.4.4.40.42.01, elemento de despesa 4.4.40.42.01, fonte 100, com a seguinte composição: Recursos não reembolsáveis provenientes da SEDU no valor de: R\$ 1.686.102,26; complementando com recursos do Município, na forma de Contrapartida Municipal, no valor de: R\$ 88.742,22, por conta da dotação orçamentária 4.4.90.52- DESPESA: 1024 - FONTE: 258 - PROJETO ATIVIDADE: 2051.

FATURAMENTO: deverá ser apresentado e protocolado, em 01 (uma) via, na sede do CONTRATANTE.

APLICACÃO DE MULTA: Compete à autoridade superior do CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

PRAZO DE FORNECIMENTO: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

FORO: Comarca de ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná.

CAMPO MAGRO, 20 de ABRIL de 2022.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:D1332E99

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 22/04/2022. Edição 2502
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000123